



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27/08/2024

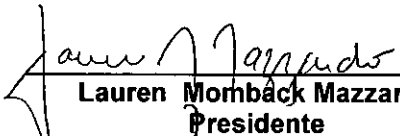
Ata nº 64/2024

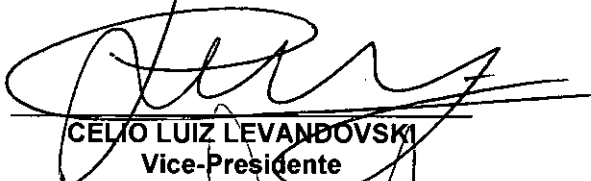
Às nove horas e trinta minutos do dia vinte sete de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yil2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22%20id%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 63/2024, de 22/08/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente passou a apreciar o relato do vogal Tiago Suné Coelho Silva, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: Senhora Presidente, demais membros da mesa, Srs. e Sras. Vogais. Relatório: Tratam os autos de Recurso à Plenária interposto pela sociedade empresária V3 Empreendimentos S.A., inconformada com decisão que indeferiu o Arquivamento da Ata de Assembléia Geral Ordinária. Efetuado o pedido de reconsideração o analista mantém as exigências através de decisão bastante fundamentada a qual colaciono: "Mantenho a exigência quanto à publicação das demonstrações financeiras e indefiro o pedido de reconsideração com base no art. 133, § 3º da lei 6404/76: "Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para realização da assembleia geral." Como a presente assembleia constou com a presença da totalidade incide o § 4º do mesmo artigo que diz: "A assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta da publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia. Os documentos que devem ser publicados se encontram expressos no art. 133 da mesma lei: relatório da administração, cópia das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes se houver. Como se observa da leitura da lei não existe dispensa legal para a publicação das demonstrações financeiras antes da realização da assembleia, salvo os casos do art. 294, mesmo com uma única acionista no caso de subsidiária integral. O que consta expresso na lei é que não será necessária a publicação de avisos quando presente a totalidade dos acionistas. Mantenho a exigência da publicação das demonstrações financeiras com data anterior a realização da assembleia. "Observar que a exigência não tem a ver com a publicação ou não de avisos, esses estão dispensados pela lei e IN conforme relatado no pedido de reconsideração." Em suas razões recursais a Sociedade Empresária combate o indeferimento em resumo através dos seguintes argumentos: 1) A sociedade recorrente disponibilizou as demonstrações financeiras, com o relatório da administração, diretamente à sua única sócia, a Unimed VTPR. 2) Na AGO da requerente que se realizou no dia 03 de abril de 2024, a sócia única compareceu, tendo sido devidamente representada; é dizer: houve o comparecimento da totalidade dos acionistas. 3) Nos termos que dispõe o Manual de Registro das Sociedades Anônimas, tais empresas devem publicar um aviso de que o relatório da administração, com as demonstrações financeiras, foi disponibilizado aos acionistas; ocorre que há expressa dispensa, em relação à referida publicação, no caso da AGO ter reunido a totalidade das acionistas. Por fim, após análise, a Assessoria Jurídica manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, por falta de cumprimento de requisito legal. Em apertadas palavras, esse é o relatório. Em seguida, a presidente passou a palavra ao advogado Dr. Matheus Linhares Demczuk, representante da empresa V3 Empreendimentos S.A, o mesmo saudou a todos e começou sua Sustentação Oral. Na sequência a presidente passou a palavra ao vogal para que seja proferido o seu voto. Voto: Eminentemente colegas, no caso em análise, o recurso é tempestivo tendo observado o devido rito processual. Idô



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

artigo 44, da lei 8.934/94. Todavia, há de se verificar a falta de cumprimento de requisito legal para sua admissibilidade, por falta de apresentação de documento. Mediante análise dos autos percebe-se que a petição recursal em momento algum anexa aos autos o processo inicial objeto do Recurso, o que por si só viola o inciso V do Artigo 121 da IN DREI 81 de 20201. Ainda o Portal desta Autarquia há esclarecimento no sentido de que se o processo for digital, que é o caso deste recurso, a simples menção ao protocolo objeto da petição supre a falta da juntada do documento. Todavia esta menção também não ocorreu! Diante da falta de segurança jurídica que pode acarretar apreciar um recurso em que não se anexou cópia do processo objeto e tampouco mencionou seu número em suas razões, apenas protocolou um pedido acerca de uma AGO sem nenhuma referência, resta evidente a ausência de preenchimento de requisito de admissibilidade recursal. Senhora Presidente e colegas vogais, o voto é no sentido de NÃO CONHECER o Recurso à Plenária, deixando de analisar o mérito pelo não cumprimento dos requisitos de admissibilidade conforme acima exposto. Porto Alegre, 27 de agosto de 2024. TIAGO SUÑÉ COELHO SILVA Vogal Integrante da 4ª Turma da JUCIS- Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


Lauren Momback Mazzardo
Presidente


CELIO LUIZ LEVANDOVSKI
Vice-Presidente


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral